

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 119.

Autorisa a construção de uma ponte sobre o ribeirão Piampum,  
Distrito de Ijacu.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a construir uma ponte sobre o ribeirão Piampum, na sede do distrito de Ijacu, no ponto da estrada que vai desta cidade e passando por aquela Vila, faz junção com a estrada que liga as localidades de Barreiros, Sentendas e Córrego do Paiol.

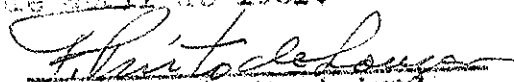
Art. 2º - Para execução desta lei, fica o snr. Prefeito autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos marginais ao ribeirão Piampum, para localização da ponte no ponto mais adequado e que melhor consulte os interesses do público.

§ Único - Na falta de entendimento amigável entre a Prefeitura e os proprietários acima referidos, fica o snr. Prefeito autorizado a fazer as desapropriações necessárias, de acordo com as leis que regulam a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manio, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de abril de 1961.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretário da Prefeitura.